



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 22/2024/PROGRAD

**CHAMADA PARA DOCENTES DE CURSOS DE LICENCIATURAS DA UFS
CONCORREREM AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À
DOCÊNCIA - 2024-2026**

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal de Sergipe, por meio do Departamento de Licenciaturas e Bacharelados (DELIB), considerando o disposto no Edital CAPES nº 10/2024 e na Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, torna pública a presente Chamada para os/as docentes dos cursos de licenciatura concorrerem ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência 2024-2026, mediante a submissão de proposta de subprojeto de área de licenciatura ou subprojeto interdisciplinar nas seguintes áreas: Alfabetização, Artes Visuais, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Dança, Educação Física, Geografia, Filosofia, Física, História, Letras Espanhol, Letras Língua Brasileira de Sinais, Letras Inglês, Letras Português, Licenciatura Interdisciplinar Letras Português-Francês, Matemática, Música, Pedagogia, Química e Teatro.

1. DO OBJETO

- 1.1. Seleção de subprojetos que farão parte da composição da Proposta Institucional do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), regido pelo Edital CAPES nº 10/2024;
- 1.2. Apresentação das diretrizes para a submissão de proposta de subprojeto por área(s) de licenciatura;
- 1.3. Disposição dos critérios para a candidatura de docentes da UFS como Coordenadores/as de área do programa, na modalidade de bolsista.

2. DO PROGRAMA

- 2.1. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC) e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência dos estudantes de graduação em licenciaturas, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

2.2. O PIBID é regulamentado pela Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024 e Edital CAPES nº 10/2024, os quais deverão ser observados por todos os participantes do programa e em relação aos quais não poderão alegar desconhecimento.

2.3. O PIBID será desenvolvido por meio do Projeto Institucional de subprojetos de iniciação à docência conduzidos no âmbito da UFS. O projeto institucional da UFS será constituído por até 47 (quarenta e sete) núcleos, organizados em subprojetos disciplinares ou interdisciplinares de áreas de iniciação à docência.

2.4. Neste edital, podem compor subprojetos as seguintes áreas de iniciação à docência: Alfabetização, Artes Visuais, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Dança, Educação Física, Geografia, Filosofia, Física, História, Letras Espanhol, Letras Língua Brasileira de Sinais, Letras Inglês, Letras Português, Licenciatura Interdisciplinar Letras Português-Francês, Matemática, Música, Pedagogia, Química e Teatro, de acordo com a distribuição de áreas e núcleos do quadro do item **2.4.1.**, sendo **43** (quarenta e três) cotas para subprojetos disciplinares, **2** (duas) cotas para projetos interdisciplinares e **2** (duas) cotas reservadas..

2.4.1. Quadro com o número máximo de núcleos por área de licenciatura:

ÁREAS DE LICENCIATURA	24 estudantes por NID
Artes visuais	2
Biologia	3
Ciências Sociais	1
Dança	1
Educação Física	1
Filosofia	2
Física	2
Geografia	4
História	2
Letras Espanhol	3
Letras Libras	1
Letras Inglês	3
Letras Português	4
Matemática	4
Música	1
Pedagogia	4
Química	3
Teatro	1
Licenciatura Interdisciplinar Português - Francês	1
Subprojeto Interdisciplinar	2
COTAS RESERVADAS	24 estudantes por NID
Alfabetização	2
TOTAL DE NÚCLEOS	47
TOTAL DE BOLSAS A SOLICITAR	1128 BOLSAS ID

2.5. O subprojeto disciplinar deverá ser constituído pelo número máximo de núcleos considerando-se a área de licenciatura, conforme o quadro do item **2.4.1**.

2.6. O subprojeto interdisciplinar deverá ser constituído por até 4 (quatro) áreas de licenciatura, conforme o quadro do item 2.4.1.

2.7. O núcleo deverá ser composto por 1 (um) coordenador de área (docente ativo do quadro permanente da UFS), 3 (três) supervisores (professores da Rede Pública de Ensino Básico de Sergipe) e 24 (vinte e quatro) discentes de licenciaturas da Universidade Federal de Sergipe.

2.8. Uma área de iniciação à docência poderá compor 1 (um) subprojeto disciplinar de área de licenciatura ou subprojeto interdisciplinar com até 4 (quatro) áreas de licenciatura.

2.9. Núcleos de licenciatura da mesma área devem compor apenas 1 (um) subprojeto independente do campus em que será implementado.

3. DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES PARA O/A DOCENTE COORDENADOR/A DE ÁREA

3.1. O Coordenador de área (docente ativo do quadro permanente da UFS) será responsável pelas seguintes atividades:

3.1.1. Planejamento, organização e execução das atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica;

3.1.2. Acompanhamento, orientação e avaliação dos bolsistas estudantes de licenciatura;

3.1.3. Articulação e diálogo com as escolas públicas nas quais os bolsistas exerçerão suas atividades;

3.1.4. Participação efetiva nos eventos organizados pelo programa;

3.1.5. Elaboração de relatórios anuais de atividades, segundo as orientações da Coordenação Institucional e da CAPES;

3.1.6. Controle permanente da participação dos bolsistas de iniciação à docência e o monitoramento das atividades do professor supervisor da rede de ensino básico;

3.1.7. Atenção para os comunicados da Coordenação Institucional, DELIB e/ou PROGRAD e a efetiva participação nas reuniões convocadas pela Coordenação Institucional.

3.1.8. Zelo pela cortesia, decoro e urbanidade nas comunicações oficiais do programa, seja em canais oficiais ou canais informais, bem como entre os coordenadores, os supervisores e os discentes.

3.2 São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Coordenador/a de área:

3.2.1. Ter o subprojeto aprovado por esta chamada e pela avaliação *ad hoc* da CAPES;

3.2.2. Ter a aprovação e a anuênciam do Colegiado de Curso do qual faz parte;

3.2.3. Ter formação na área do subprojeto em nível de graduação ou pós-graduação.

3.2.4. Possuir título de mestre ou doutor;

3.2.5. Pertencer ao quadro da UFS como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina no curso de licenciatura na área do subprojeto;

3.2.6. No caso de subprojeto interdisciplinar, estar ministrando disciplina em uma das áreas do subprojeto.

3.2.7. Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

3.2.8. Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na UFS;

3.2.9. Possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada pela atuação em pelo menos três das seguintes atividades:

- a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
- b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);
- c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);
- d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
- e) orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura;
- f) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
- g) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica; e;
- h) docência na educação básica (função docente).

Parágrafo Único. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas nas alíneas **a** a **h** do item 3.2.9, a CAPES exige o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

4. DAS PENALIDADES

4.1 A não participação nos eventos e atividades do programa sem a devida justificativa poderá acarretar advertência ou desligamento do programa.

4.2 O coordenador de área será desligado se:

- 4.2.1. Perder o vínculo profissional com a UFS;
- 4.2.2. Solicitar seu desligamento do subprojeto;
- 4.2.3. Quando não atender aos objetivos e obrigações do PIBID;
- 4.2.4. Deixar de cumprir as condições estabelecidas neste Edital;

4.2.5. Se comprovadamente ferir qualquer um dos dispositivos do código de ética do Servidor Público Federal, inclusive em ambientes digitais, ou comprovadamente realizar manifestações públicas de racismo, injúria, homofobia e/ou misoginia.

5. DAS REGRAS DO SUBPROJETO

5.1. Subprojeto disciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos organizado por áreas de iniciação à docência das áreas de licenciatura informadas nesta chamada, conforme item 2.4.

5.2. Subprojeto interdisciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos constituído por, no máximo, 4 (quatro) áreas de iniciação à docência e que atuam de forma articulada e integrada entre si, conforme áreas definidas no item 2.4 desta chamada.

5.3. Núcleo de iniciação à docência (NDI): composto por 1 (um) coordenador de área, 3 (três) supervisores e 24 (vinte e quatro) estudantes.

5.4. O subprojeto é constituído por um núcleo ou mais organizados por área de iniciação à docência ou conjunto de áreas de até três áreas no caso dos subprojetos interdisciplinares.

5.5. As cotas de bolsa de coordenação institucional serão concedidas por núcleo de iniciação à docência.

5.6. A UFS deverá apresentar o máximo de 47 (quarenta e sete) núcleos de iniciação à docência distribuídos entre as diferentes áreas de licenciatura, respeitando-se a composição indicada no quadro de áreas disponível no item 2.4.1 desta chamada.

5.7. O Projeto Institucional poderá possuir apenas 1 (um) subprojeto por área de licenciatura, com 1 (um) ou mais núcleos de iniciação à docência, à exceção do subprojeto interdisciplinar, que poderá combinar até 4 (quatro) áreas, com 1 (um) núcleo de iniciação à docência.

5.8. Uma área de iniciação à docência poderá compor 1 (um) ou mais subprojetos interdisciplinares, além do subprojeto específico da área.

5.9. A proposta do subprojeto deverá ser elaborada considerando os critérios e itens de avaliação de mérito estabelecidos pela CAPES.

5.9.1. A análise de mérito da proposta, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por comissão de especialistas *ad hoc*, que verificará a consistência dos subprojetos, observando a Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024;

5.9.2. A pontuação máxima da proposta do subprojeto é de até 100 (cem) pontos.

5.10. Em caso de não obtenção da totalidade das cotas solicitadas terão prioridade para implementação e composição do programa aqueles subprojetos que alcançarem maior pontuação na análise de mérito a ser realizada por comissão de consultores *ad hoc* instituída pela CAPES, conforme Edital CAPES nº 10, de 28 de maio de 2024.

Parágrafo Único. No caso de subprojetos não contemplados com a totalidade de cotas, será utilizado o critério de classificação deste edital para a definição de ocupação da vaga de coordenador de área.

6. INSCRIÇÃO DA PROPOSTA DE SUBPROJETO

6.1. O docente que submeter proposta no âmbito desta seleção, declara aceitar as condições estabelecidas neste edital e na regulamentação vigente do PIBID, considerando a Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024, e o Edital CAPES nº 10, de 28 de maio de 2024.

6.2. Cada docente proponente pode submeter um único subprojeto, considerando apenas o seu núcleo na proposta.

6.2.1. Os ajustes dos subprojetos da mesma área apresentados por proponentes distintos serão efetivados em etapa posterior conforme cronograma disponível no item 10.1.

6.3. Para a submissão da proposta será necessário enviar e-mail ao endereço eletrônico pibid2024@academico.ufs.br com os documentos a seguir especificados:

6.3.1. Subprojeto disciplinar ou interdisciplinar em formato *doc* aberto conforme modelo disponibilizado no Anexo I;

6.3.2. Extrato de ata de reunião departamental com a anuência da candidatura pelo colegiado do curso devidamente assinado;

6.3.3. Comprovação de preenchimento/atualização do Currículo da Plataforma Freire.

6.4. A PROGRAD/DELIB/CI não se responsabilizam por propostas não recebidas no prazo determinado pelo cronograma do item 10.1, bem como devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido ou outros fatores que impossibilitem a efetivação da inscrição.

6.5. Caso não seja submetido subprojeto de alguma das áreas listadas no item 2.4.1, será realizado remanejamento de cota de bolsas para outra área, segundo deliberação da comissão avaliadora.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE SUBPROJETO

7.1. O processo de análise e seleção das propostas de subprojetos de cada área de licenciatura ou interdisciplinar será conduzido por comissão avaliadora constituída por membros internos indicados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pelo Núcleo de Integração Universidade e Educação Básica (NIUEB), nomeados por meio da Portaria nº 43/2024/PROGRAD.

7.2. Considerando que a UFS deverá referendar apenas um subprojeto por área, a análise da comissão avaliadora terá como elemento principal a conferência do atendimento da proposta de cada área inscrita, em consonância com os requisitos do barema estabelecidos no Edital MEC/CAPES nº 10/2024, replicados no quadro I, disponível abaixo:

Item	Pontuação do Subprojeto		
	Critério Avaliado	Peso	Pontuação Máxima
A	Contribuições do Subprojeto para o enriquecimento da formação dos estudantes e fortalecimento do(s) curso(s) de licenciatura. (0 a 10 pontos)	2	20
B	Coerência entre a quantidade de bolsas solicitadas e os dados da Instituição apresentados no último Censo da Educação Superior. (0 a 10 pontos)	1	10
C	Forma de inserção dos licenciandos no contexto escolar , considerando as características e dimensões da iniciação à docência. (0 a 10 pontos)	2	20
D	Articulação do Subprojeto com o(s) PPC(s) do(s) curso(s). (0 a 10 pontos)	1	10
E	Incentivo à formação de professores em práticas pedagógicas com tecnologia e para o uso de tecnologias. (0 a 10 pontos)	1	10
F	Estratégias a serem adotadas no subprojeto para o exercício do trabalho coletivo no planejamento e na realização das atividades. (0 a 10 pontos)	2	20
G	Estratégias de acompanhamento das atividades ao longo da execução do subprojeto e metodologia de avaliação dos participantes. (0 a 10 pontos)	1	10
Pontuação total			100 pontos

7.3. Será aprovado para compor o projeto Institucional apenas um subprojeto por área de licenciatura com 1 (um) ou mais núcleos de iniciação à docência, considerando o Campus-Sede de São Cristóvão e os demais campi, atendendo à distribuição do quadro de áreas do item 2.4.1, exceto em caso da necessidade de realocação de cota de bolsas.

7.4. O subprojeto ou núcleo que não ocupar todas as vagas de supervisão e iniciação à docência, nos prazos estipulados pela PROGRAD, terão a(s) cota(s) de bolsa realocada(s) para eventual subprojeto inicialmente não contemplado com cota de bolsa.

7.5. A coordenação do subprojeto/núcleo pode ser conjunta, entretanto a CAPES garante somente uma bolsa de Coordenador de área por núcleo implementado, devendo, nestes casos, ser informado na proposta o nome do Coordenador/a de área que receberá a bolsa e do/s Coordenador/es de área voluntário/s, se houver;

7.6. A inclusão de Coordenador/a de área voluntário poderá estar presente em todos os subprojetos, mas é especialmente indicada quando a proposta envolver mais de um núcleo ou ainda nos casos em que a proposta envolver uma área com curso sediado em campi diferentes da instituição.

7.7. A proposta de subprojeto deve considerar o Programa de Desenvolvimento Institucional da UFS 2021-2025, o Documento “UFS em números 2023”, o Resumo Técnico do Estado de Sergipe - Censo Escolar 2021 - e as Diretrizes Nacionais Para Educação e Direitos Humanos.

7.8. Os subprojetos receberão nota de 0 (Zero) a 100 (Cem).

7.9 Os subprojetos da mesma área aprovados e classificados conforme o número máximo de núcleos disponível no item 2.4.1 deverão ser agregados num único subprojeto, respeitando-se o cronograma.

7.10. Eventual subprojeto de área que não compôs a edição do PIBID no ciclo 2022-2024 poderá ter apenas 1 (um) núcleo de licenciatura.

7.11. Eventual proposta de subprojeto interdisciplinar receberá bonificação de 10% na avaliação e terá prioridade na implementação.

7.12. Eventual proposta de subprojeto que conte com atividades de promoção do estado democrático de direito, educação especial inclusiva para pessoa com deficiência, educação para os direitos humanos, metodologias ou atividade de combate ao racismo, misoginia, violência de gênero, intolerância religiosa e transfobia receberão uma bonificação de 10% na avaliação final.

7.13. No caso de propostas de subprojeto interdisciplinar com pontuação bonificada pelos itens 7.11 e 7.12, o acúmulo da bonificação total será de 15% na nota final.

7.14. Para propostas de subprojeto da mesma área, a comissão, após avaliação e aprovação dos subprojetos, resguarda-se ao direito de tomar uma das providências a seguir:

7.14.1. Contatar os proponentes para verificar possibilidade de agregação das propostas dos subprojetos, considerando o limite máximo de núcleos disposto no item 2.4.1. para submissão de um único subprojeto por área, conforme exigência da CAPES;

7.14.2. Caso não haja aceitação por parte dos proponentes de subprojetos para a agregação de subprojeto de mesma área referida no item anterior, a comissão fará julgamento e seleção da proposta que melhor atender aos requisitos estabelecidos no Edital MEC/CAPES nº 10/2024 para compor o projeto institucional;

7.14.3. Será contemplada a proposta de acordo com a ordem de classificação.

8. DO RESULTADO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1 Os resultados preliminares e finais serão divulgados conforme cronograma do item **10.1** no Portal de Editais da PROGRAD/UFS (<https://prograd.ufs.br/pagina/29617-editais-prograd-2024>).

8.2 Após publicação do resultado preliminar o(a) proponente (a) poderá interpor recurso quanto à avaliação.

8.3 O recurso deverá ser encaminhado, via e-mail, ao endereço eletrônico pibid2024@academico.ufs.br, de acordo com cronograma do item 10.1, ao qual deverá ser anexado formulário assinado pelo/a proponente, adequadamente fundamentado, expondo claramente os fundamentos de fato e de direito e sua justificativa, conforme Anexo II.

8.4 O recurso será analisado por comissão instituída pela Portaria nº 43/2024/PROGRAD, definida para tal fim.

8.5 O recurso deverá ser respondido no prazo estipulado no cronograma, diretamente ao e-mail do/a proponente.

8.6 Os resultados preliminar e final das seleções serão homologados e publicados no site da PROGRAD, conforme cronograma do item 10.1.

9. DA BOLSA DE COORDENAÇÃO DE ÁREA

9.1 A cota de bolsa durante o período de atuação como coordenador de área está discriminada abaixo:

Coordenação de área	R\$ 2.000,00	1 (uma) cota por Núcleo de Iniciação à Docência, para docente de curso de licenciatura que coordenará núcleo.
---------------------	--------------	---

Parágrafo Único. A UFS submeterá proposta que contemplará até 47 (quarenta e sete) núcleos de iniciação à docência conforme distribuição do item 2.4.1, no entanto a quantidade de núcleos efetivamente implementados e de bolsas de coordenação disponíveis está condicionada à avaliação e aprovação da CAPES, bem como à ocupação de todas as bolsas de supervisão e iniciação à docência do núcleo.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 Cronograma de execução do edital:

ETAPA	DATA	RESPONSÁVEL
Publicação do edital em https://prograd.ufs.br/pagina/29617-editais-prograd-2024	06 de junho de 2024	PROGRAD/DELIB
Inscrições de subprojetos	de 06 de junho de 2024 a 27 de junho de 2024	Docentes proponentes
Análise do subprojeto	de 01 a 05 de julho de 2024	Comissão avaliadora
Resultado Preliminar	A partir de 05 de julho de 2024	PROGRAD/DELIB
Recurso ao resultado preliminar	09 e 10 de julho de 2024	Docentes proponentes
Resultado do Recurso (se houver)	11 de julho de 2024	Comissão avaliadora
Adequação das propostas	12 a 17 de julho de 2024	Docentes proponentes

Resultado final	A partir de 18 de julho de 2024	PROGRAD/DELIB
-----------------	--	---------------

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O período de vigência do presente edital será coincidente com o período do PIBID, estipulado pelo Edital Capes nº 10/2024, cujo início ocorreu em maio de 2024 e cujo término está previsto para setembro de 2026, condicionado às disposições da CAPES, para fins de substituição de Coordenador/a de área mediante parecer de avaliação e autorização da CAPES.

11.2 A inscrição do candidato implica no reconhecimento e aceite das condições estabelecidas no presente edital e no Edital CAPES nº 10/2024.

11.3 O recurso destinado ao presente edital será consignado no orçamento da CAPES, de acordo com o limite orçamentário fixado para o programa, conforme previsto no Edital CAPES nº 10/2024.

11.4 A CAPES e a UFS resguardam o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

11.5 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. Na hipótese de ocorrer o desligamento/afastamento de um coordenador, será feita a substituição por outro que estiver na lista de espera. O/A novo/a coordenador/a de área deverá atender a todas as exigências deste Edital, observando-se os prazos de conclusão desta edição do programa.

11.7. Excepcionalmente, o núcleo poderá ser composto por 1 (um) coordenador de área docente ativo do quadro permanente da UFS, 2 (dois) supervisores professores da Rede Pública de Ensino Básico e o mínimo de 18 (dezoito) discentes das licenciaturas da instituição.

11.8. Ainda que conste no resultado da seleção como proposta selecionada para determinada área, a efetiva integração dos subprojetos ao Projeto Institucional estará condicionada à validação das informações curriculares do/a proponente à Coordenador/a de área na Plataforma Freire, bem como à efetivação da implementação do núcleo, considerando a ocupação das bolsas de supervisão e iniciação à docência.

11.9. Caso um subprojeto e/ou núcleo não seja implementado por supervisores e/ou discentes insuficientes, a PROGRAD/DELIB/CI podem remanejar a cota de bolsas segundo a classificação final da avaliação de mérito da CAPES.

11.10. No caso de não haver candidatos selecionados para eventuais substituições, será realizado um novo processo seletivo, respeitando-se o regulamento desta chamada.

11.11. Poderá haver o cancelamento, pela CAPES, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.12. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste edital.

11.13. A Comissão instituída pela Portaria nº 43/2024/PROGRAD avaliará os casos omissos.

11.14. Esta chamada entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 06 de junho de 2024.

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard

Pró-Reitor de Graduação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

EDITAL Nº 22/2024/PROGRAD

Anexo I

Modelo do Subprojeto para compor Projeto Institucional da UFS do Programa de Iniciação à Docência - Edição 2024-2026

Nome do Docente Proponente*:	
Departamento/Campus:	
CPF:	Siape:
Telefone:	E-mail:
Título do Subprojeto:	
Área(s) do Subprojeto:	
Cidade(s) de atuação do subprojeto:	
Etapas, modalidades ou temáticas atendidas, nos termos do item 4.5 do Edital nº 10/2024/CAPES (se houver):	
Contribuições do Subprojeto para o enriquecimento da formação dos licenciandos e para o fortalecimento do(s) curso(s):	

Detalhamento de como se dará a inserção dos licenciandos no contexto escolar, considerando as características e dimensões da iniciação à docência previstas no art. 14 da Portaria CAPES 90/2024:

Articulação do Subprojeto com o(s) PPC(s) do(s) curso(s):

Ações de formação dos participantes em cultura digital e para o uso pedagógico de tecnologias:

Estratégias a serem adotadas para o trabalho coletivo no planejamento e na realização das atividades (no caso dos subprojetos interdisciplinares, acrescentar descrição detalhada de como será promovida a integração entre as áreas escolhidas);

Descrição de como se dará o acompanhamento das atividades ao longo da execução do Subprojeto e como será feita a avaliação dos participantes.

*O proponente deve se certificar previamente de que atende aos critérios para ocupar vaga de Coordenador de Área, conforme Art. 44 da Portaria da CAPES nº 90/2024. O Proponente deverá anexar, conforme item 6.3.2 deste edital, extrato de ata de reunião departamental com a anuência da candidatura pelo colegiado do curso devidamente assinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ANEXO II

RECURSO AO EDITAL Nº 22/2024/PROGRAD

**CHAMADA PARA DOCENTES DE CURSOS DE LICENCIATURAS DA UFS
CONCORREREM AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À
DOCÊNCIA - 2024-2026**

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, Matrícula Siape nº _____, professor(a) ativo(a) do quadro permanente da Universidade Federal de Sergipe, lotado(a) no Departamento de _____, Campus _____, proponente do subprojeto _____

para a Edição Pibid 2024-2026, venho apresentar recurso quanto ao processo seletivo regido pelo edital nº 22/2024/PROGRAD. A fundamentação do recurso está explicitada a seguir:

_____/SE, ____ de junho de 2024.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)